CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 27/2015

AUTOR: Paulo Câmara

EMENTA: "Dispõe sobre a aplicação de multa pecuniária para desperdício de água na cidade de Salvador e dá outras providências."

I. Relatório

Trata-se de parecer ao projeto de Lei 27/2015 de autoria da Vereador Paulo Câmara, recebido/protocolado no dia 23/02/2015, que dispõe sobre a aplicação de multa pecuniária para desperdício de água na cidade de Salvador e dá outras providências.

Chegando a está comissão em 03/03/2015, contudo distribuído a este relator em 25/03/2015, assim passa a proferir o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, cumpre ressaltar o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa que indicou está a presente proposição amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica.

Chama ainda atenção, o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa que indicou não existir preposição sobre o tema abordado em tramitação na casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
15132
MAT.

Não há vício de iniciativa no presente projeto, o art. 23, VI da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que seja de competência dos Municípios, vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas

Em um segundo momento, o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

O Brasil passou a viver, a partir de 2014, os primeiros grandes focos daquilo que pode ser a maior crise hídrica de sua história. Pelo exposto, o presente projeto se mostra muito importante para a população soteropolitana. Ao longo de 2014, a seca levou 1.265 municípios de 13 estados do Nordeste e do Sudeste a decretarem situação de emergência, de acordo com dados do Ministério da Integração Nacional. Hoje, 936 cidades estão nessa situação.

Uma das principais razões para crise hídrica é a má gestão por parte dos órgãos responsáveis, falta de preservação de mananciais e de medidas concretas de combate ao desperdício de água tratada.

Pelo exposto, o presente projeto se mostra muito importante para a população soteropolitana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
15132
MAT.

A CRFB deixa ainda mais evidenciada à competência legislativa dos Municípios quanto à matéria na leitura do art. 30, I, II, cabendo aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.

CONCLUSÃO

Com base no exposto o presente Projeto de Lei se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada sua constitucionalidade.

Assim, por tudo o exposto, vota este relator pela aprovação do projeto de lei 27/2015.

É esse o parecer.

S.M.J

Luiz Carlos Suíca

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RECEBIDO
EM 08/06/2015